



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

RESOLUÇÃO N°. 070/2017, de 14 de Junho de 2017.

EMENTA: Regulamenta e disciplina o uso dos veículos oficiais do Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os veículos do Poder Legislativo poderão ser utilizados pelas comissões, previamente solicitadas pelos respectivos presidentes, no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

§ 1º - São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, previamente habilitados, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III - não utilizar o veículo em benefício particular ou de terceiros, assim como em qualquer atividade estranha ao serviço público;



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

IV – Cumprir integralmente as normas de trânsitos previsto no Código de Transito Brasileiro;

V - não fumar no interior do veículo, afim de conservação do mesmo;

VI - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

VII - obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";

VIII - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Assessoria Administrativa à alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

IX - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

X - operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

XI - apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

XII - comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

XIII - não estacionar em locais proibidos;

XIV - não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

XV - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

XVI - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

XVII - manter o veículo limpo interna e externamente;

XVIII - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XIX - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.

XX - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

Art. 2º - As solicitações para uso dos veículos deverão ser feitas mediante requerimento prévio protocolado junto à administração da Câmara Municipal, acompanhado de justificativa, através de formulário próprio.

Art. 3º - Compete a Administração da Câmara Municipal manter organizado o registro da documentação de utilização dos veículos, com os seguintes quesitos: autoridade solicitante, qualificação dos condutores com apresentação cópia da habilitação (CNH), destino, abastecimento, horário da saída, retorno e quilometragem percorrida a cada utilização.

Paragrafo Único: Fica vedada a utilização dos veículos oficiais do Poder Legislativo nos finais de semana (sábado e domingo), assim como nos feriados, salvo apresentação de justificativa protocolada junto à administração da Câmara Municipal, com a respectiva aprovação.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 4º - A condução de qualquer veículo desta Casa Legislativa deverá ser realizada somente por servidor da Câmara Municipal de Barreiras-BA, devidamente habilitada na categoria exigida e previamente qualificada no termo de cessão de uso do referido veículo, apresentando assim cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

Art. 5º - No caso de infração do Código de Trânsito Brasileiro no uso do veículo oficial, o condutor, já devidamente qualificado no termo de cessão de uso do referido veículo, será responsável pelo pagamento da respectiva multa, com exceção daquelas aplicadas em decorrência da má conversação do veículo.

Art. 6º - Os veículos poderão ser utilizados para assuntos administrativos e de interesse do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Compreende interesse do Legislativo as missões que tenham por objetivo resolver problemas ou buscar soluções de caráter público, participação em cursos, congressos e seminários autorizados pela Câmara Municipal e outros que se revestem pela sua importância de real interesse do legislativo.

Art. 7º - Pelo menos dois veículos da frota ficarão a disposição da Administração da Casa, vinculados a Presidência.

Art. 8º - Os veículos não poderão ser utilizados para atos de interesse político-partidário, como participação em congressos de partidos políticos, recepções a políticos que estiverem em companhia, ainda que pré-candidatos.

Art. 9º - Quando não estiverem sendo utilizados, os veículos deverão permanecer recolhidos a garagem oficial da sede do Poder Legislativo.

Art. 10º - O descumprimento de qualquer dispositivo desta regulamentação implicará em crime de responsabilidade por parte do infrator.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 11º - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 12º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Junho de 2017.


GILSON RODRIGUES DE SOUZA
Presidente


SILMA ROCHA ALVES
1ª Secretária em exercício

JOSÉ BARBOSA PIRES JÚNIOR
2º Secretário em exercício



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

| | |
|----------------------|--|
| COMISSÃO PERMANENTE: | |
| VEÍCULO CEDIDO: | |
| DATA DA ENTREGA: | |

Nesses termos, fica cedido o veículo acima descrito a Comissão supracitada, para usufruto, enquanto durar o mandato da mesma, responsabilizando-se pelo uso e conservação adequado deste. Ficando ainda ciente que no encerramento da atual Comissão Permanente obriga-se a devolvê-lo para composição do Patrimônio Legislativo Municipal, em perfeitas condições de uso.

Segue em anexo a Resolução nº. 003\2017, que Regulamenta e disciplina o uso dos veículos Oficiais do Poder legislativo.

Em cumprimento ao quanto previsto na Resolução em anexo, segue abaixo a qualificação dos condutores, em que, obrigatoriamente, apresentam cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na respectiva categoria.

| | |
|-------------|--|
| NOME: | |
| NÚMERO CNH: | |
| ENDEREÇO: | |
| ASSINATURA: | |



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Câmara Municipal de Barreiras, Estado da Bahia, ___/___/___.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Relator

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Membro